



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 017/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2026**

**PREGÃO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (nos respectivos itens exclusivos e nas cotas reservadas, observadas as regras do presente Edital).**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Indústria, Comércio e Turismo **LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

<b>Órgão Gerenciador:</b> Município de Maravilha/SC
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço por Item
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com execução semanal, quinzenal e mensal, incluindo o fornecimento de todo o ferramental necessário
<b>Plataforma Eletrônica:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> – Acesso identificado
<b>Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações:</b> Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
<b>Recebimento das Propostas:</b> Das 08h00min do dia 04 de fevereiro de 2026 até às 08h e 00min do dia 23 de fevereiro de 2026
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):</b> 23 de fevereiro de 2026 de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
<b>Local:</b> Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica ( <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> ).

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com execução semanal, quinzenal e mensal, incluindo o fornecimento de todo o ferramental necessário.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente



ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

**2.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**2.3.** Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

**2.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**2.4.** Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.7.** A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

**2.4.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos



preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

**3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**4.1.** Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

### 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

**5.3.** A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

**5.3.1. PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.

**5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** (*quando houver necessidade*).

**5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

**5.4.** A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**5.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**5.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

**5.7.** Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**5.8.** O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

**5.9.** Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

**5.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.11.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



**5.12.** O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

**5.13.** Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

**5.14.** O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

**5.15.** A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** contiverem vícios insanáveis.

**6.2.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**6.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

**6.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

**6.2.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**6.4.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.5.** Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

**6.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.8.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.



## 7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**7.8.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Encerrado prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

**8.1.2.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

**8.1.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.6.** Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

**8.2.** Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

## **9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

**9.2.** A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.



**9.3.** Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.

**9.4.** O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**9.5.** Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

**9.5.1.** Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

**9.5.2.** A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**9.7.** A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**10.1.1.** O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

**10.1.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**b)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**c)** Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (modelo anexo II).

**d)** Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato e recebimento das autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (modelo anexo III).



- e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo IV).
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 10.2. Da Qualificação Técnica

**10.2.1.** comprovação de registro ou inscrição da licitante na entidade ou conselho profissional competente, com jurisdição no Estado onde estiver sediada, devidamente válida na data limite para entrega da documentação de habilitação.

**10.2.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou esteja executando serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, demonstrando capacidade operacional compatível em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quando exigível, regularmente emitido(s) e registrado(s) na entidade ou conselho profissional competente.

**10.2.3.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada **no momento da assinatura do contrato**, mediante a indicação de profissional integrante do quadro permanente da licitante vencedora, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

**10.2.4.** Para fins de comprovação do vínculo do profissional referido no item 10.2.3 com a licitante, deverão ser apresentados **no momento da assinatura do contrato**, documentos que demonstrem sua condição de integrante do quadro permanente, admitidas as formas previstas na legislação vigente.

**10.2.5.** As certidões de acervo técnico (CAT) ou documentos equivalentes, **quando exigíveis**, deverão ser apresentados **no momento da assinatura do contrato**, observadas as normas do respectivo conselho ou entidade profissional competente.



**10.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

**b)** Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

**10.2.1.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.2.2.** A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**10.2.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

**10.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.5.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**10.2.6.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

**10.3.** Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

**a)** devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

**b)** digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;



**Parágrafo Único.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

**10.4.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**10.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

**10.6.** Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

**10.7.** As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

**10.8.** Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8.1.** O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

**10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**10.10.** Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

**11.2.** Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.



**11.2.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

**11.3.** O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

**11.3.1.** A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.4.** O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

**11.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**12.1.** Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

**12.2.** O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.3.** É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.5.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que deu origem à licitação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.1.** Após o transcurso desse prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período.



**12.7.2.** O reajuste, se concedido, não terá efeitos retroativos à data anterior ao protocolo do pedido, e somente será aplicado após análise e autorização expressa da Administração.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



**14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.13.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

**14.1.14.** Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

**14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:



a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:**

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.9.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**14.9.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**14.9.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**14.9.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**14.9.4.** Procedimento judicial.



**14.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**14.11.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**14.12.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.13.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.15.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.4.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).



**15.5.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**15.6.** O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**15.7.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**15.8.** É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.7.** As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento Receita Bruta Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V– Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VI– Minuta Contratual;

Maravilha, 27 de janeiro de 2026

**LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Maravilha



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital consiste no Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de jardinagem, manutenção e limpeza do pátio da Prefeitura de Maravilha, em toda a área coberta da Avenida Euclides da Cunha, Praças, área dos ginásios, Escolas municipais, rótulas, trevos e canteiros no Batalhão de Polícia Militar e escolas do Município de Maravilha - SC, conforme segue abaixo:

Item	ART. 48, III L.C. 123/2006	Und	Quant.	Especificações	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Total R\$
01	EXCLUSIVO ME/EPP	meses	12	Secretaria de Administração e Fazenda.  Prestação mensal de serviços gerais de jardinagem, com fornecimento de ferramental, escavação e movimentação de terra. Manutenção e limpeza, compreendendo a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, enleivamento de grama, poda de arbustos e árvores, plantio de flores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, varrição manual das calçadas, pátios e estacionamento, remoção de folhas das árvores e outros detritos, controle de pragas e ervas daninhas, pintura de muros, meio-fio e árvores, colocação de pedrisco, limpeza com lava jato das calçadas e prédio da Prefeitura. Pequenos reparos manuais na área de prestação de serviços. Os serviços, obrigatoriamente, deverão ser prestados diariamente, de segunda a sábado. Os serviços deverão ser realizados no:	3.500,00	42.000,00



				Pátio da Prefeitura de Maravilha; Espaço Verde ao lado da prefeitura; Toda a área coberta da Avenida Euclides da Cunha.		
02	Ampla Concorrência	meses	12	Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo. Prestação de serviços e paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, disponibilização de tratorito, corte de gramas, enleivamento de grama, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, ajardinamento e limpeza em geral, com pintura de meio fio, quando necessário, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>semanalmente</b> e <b>quinzenalmente</b> nas seguintes praças do Município de Maravilha – SC: a) <b>Quinzenalmente:</b> Praça do Bairro Kasper; (Rua Guilherme Ozidio Manfrim) Praça Pioneiro; (Rua João Regner) Praça na COHAB; (Rua Pedro Muller) Praça Bairro Morada do Sol; (Rua Santa Catarina) Praça Bairro São José (Rua Duque de Caxias) Praça no Bairro Bela Vista; (Rua Governador Pedro Ivo) Praça no Bairro Frei Damião; (Rua Carlos A. Cembranel) Praça no Bairro Floresta (próximo ao Colégio Juscelino Kubitschek); (av. Sul Brasil) Praça do Bairro Estrela; (Rua Airton Senna) Praça do Bairro Jardim América I; (Rua Monteiro Lobato) Praça do Jardim Italia (Rua Paulino Francisco Oliveira) Praça Nosso Sonho; (Rua Alemanha) Base Koban no Bairro Bela Vista; (Rua Pastor A. Klas) Praça Novo Bairro; (Rua F) Praça Bairro Floresta (Av. Marginal) Praça Lot. Galera (Rua José Anchieta) Arredores da passarela na BR 282; Secretaria de Obras (os dois espaços); Casa Mortuária;	10.400,00	124.800,00



				<p>Praça Bosque das Memórias; Polícia Militar; Polícia Civil (03 unidades); Praça Cinderela; b) <b>Semanalmente:</b> A limpeza deverá ocorrer toda segunda-feira e toda sexta-feira e eventos promovidos pelo município e limpeza diária do banheiro público localizado na praça, com fornecimento de materiais, exceto papel higiênico e papel toalha. Praça Cidade das Crianças; Praça dos Motoristas; Praça da Matriz;</p>		
03	Ampla Concorrência	meses	12	<p>Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Prestação de serviços de paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, enleivamento de grama, manutenção de canteiros de avenidas e rótulas no Município de Maravilha -SC, compreendendo os seguintes serviços: Arrancar inços, corte de grama, coroamento, controle de plantas daninhas, podas em arbustos, recolhimento de grama e limpeza em geral do canteiro, reciclagem do lixo recolhido. Plantio de flores, adubação, irrigação, controle de pragas, Pintura do meio fio, dos canteiros centrais, das avenidas e ruas citadas, pintura do meio fio no trevo, pintura do trevo principal uma vez por mês, fornecimento de todo o adubo e calcário três vezes ao ano. Os serviços serão realizados nas seguintes avenidas: Parque de Exposições Carlos Alberto (corte de grama do campo, limpeza no tomatão semanalmente); Todo o canteiro central da Avenida Araucária; Todas as rótulas do município de Maravilha; Todos os canteiros existentes na Avenida Maravilha; Avenida Presidente Vargas; Avenida Orlando Valério Zawadski; Trevo de acesso a Cidade de Maravilha;</p>	16.500,00	198.000,00



				Trevo secundário na BR 282; Canteiro localizado na Rua Santos Dummont esquina com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella; Elevado; Trevo e entrada da cidade;		
04	Ampla Concorrência	meses	12	Secretaria de Educação e Cultura. Prestação de serviços e paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, disponibilização de tratorito, corte de gramas, enleivamento de grama, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, ajardinamento e limpeza em geral, com pintura de meio fio, quando necessário, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>Quinzenalmente</b> : CEI Pro infância Luiza Wildner Schmidt CEI Magico de Oz (bairro estrela) CEI Pequeno Polegar (universitário) CEI Silvia Ebert CEI Pequeno Príncipe CEI Criança Feliz Centro de Educação Pró-infância Criança Sorriso CEI Cinderela CEI Extensão Cinderela CEI Patricia Roman CEI Érica Maldaner CEI Cantinho Feliz CEI Chapeuzinho Vermelho Centro Educacional Monteiro Lobato Centro de Educação Raymundo Veit Centro Educacional Mundo Infantil – CAIC CEI Branca de Neve Extensão (Bairro Progresso) Contação de História Centro de Cultura Museu Setor de Merenda	9.000,00	108.000,00



				CEI Extensão Pequeno Principe Prédio Cedido pelo INSS		
05	EXCLUSIVO ME/EPP	meses	12	Secretaria da Saúde. Prestação de serviços de paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, corte de grammas, enlevamento de grama, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, cuidar das topiarias amarrando para que quando crescem vão se prendendo nos arrames, ajardinamento e limpeza em geral, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>quinzenalmente</b> em todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Centro Especializado em Saúde; Posto de Saúde Floresta; Posto de Saúde Centro II Marciany Zatt; Posto de Saúde do Bairro Bela Vista; Posto de Saúde do Bairro Estrela; CAPS.	2.000,00	24.000,00
06	EXCLUSIVO ME/EPP	meses	12	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Prestação de serviços de paisagismo, roçada, enlevamento de grama, escavação em terra, movimentação de terra, corte de grammas, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, ajardinamento e limpeza em geral, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>quinzenalmente</b> no entorno da: Secretaria de Agricultura; Meio Ambiente.	800,00	9.600,00
07	EXCLUSIVO ME/EPP	meses	12	Secretaria de Assistência Social. Prestação de serviços de paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, corte de grammas, enlevamento de grama, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, ajardinamento e limpeza em geral, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>quinzenalmente</b> na: Sec. Assistência Social;	500,00	6.000,00



				<p>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; CAMU; Centro da Melhor Idade; CREAS.</p>		
08	EXCLUSIVO ME/EPP	meses	12	<p>Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Prestação de serviços de paisagismo, roçada, escavação em terra, movimentação de terra, corte de gramas, enleivamento de grama, podas de árvores, serviço de plantio de flores, se necessário, ajardinamento e limpeza em geral, com colocação de ferramental, devendo os serviços serem prestados <b>quinzenalmente</b> nos: Arredores do Ginásio de Esportes Nilcídio Imnhof no Bairro Progresso; Ginásio Gelson Tadeu Lara; Campo (novo) Bela vista.</p>	3.000,00	36.000,00

1.2. O referido objeto é classificado com bem de natureza comum.



**1.3.** Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

## **2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação se faz necessária para garantir a adequada manutenção das áreas verdes e dos espaços externos do município, preservando a limpeza, organização e segurança dos locais públicos. A execução contínua dos serviços é essencial para manter jardins, praças e dependências municipais em condições apropriadas de uso, garantindo bem-estar à população e melhorando a estética urbana. Além disso, diversas atividades, como poda, roçada e controle de pragas, exigem mão de obra especializada e equipamentos específicos, tornando imprescindível a contratação de empresa capacitada para assegurar eficiência, qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

## **4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**4.1.** O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

**5.2.** Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)



c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**5.3.** O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**6.1.** A presente formalização tem por objeto a contratação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, a serem executados de forma semanal, quinzenal e mensal, conforme demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

**6.2.** A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, devendo a contratada estar apta a mobilizar equipe, equipamentos e materiais necessários, sem ônus adicional para a Administração.

**6.3.** A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas e complementares:

- a) escavação e movimentação de terra;
- b) manutenção, limpeza e conservação de áreas externas;
- c) roçada manual e mecanizada;
- d) capinação, limpeza e conservação de canteiros;
- e) enleivamento e manutenção de gramados;
- f) poda de arbustos e árvores, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) plantio de flores, plantas ornamentais e mudas;
- h) adubação e correção do solo;
- i) rega de jardins e gramados;
- j) corte de grama;
- k) rastelamento e varrição manual de calçadas, pátios e estacionamentos;
- l) remoção e destinação adequada de folhas, galhos e demais detritos vegetais;
- m) controle de pragas e ervas daninhas, com uso de produtos permitidos pela legislação ambiental;
- n) pintura de muros, meio-fio e árvores, quando solicitado;
- o) colocação e reposição de pedrisco;
- p) limpeza com lava-jato de calçadas e do prédio da Prefeitura;
- q) realização de pequenos reparos manuais nas áreas externas.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais e orientações definidos pela Administração, observando-se as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, garantindo a adequada conservação, limpeza e estética das áreas atendidas.

**6.5.** Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:



Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste edital.

**6.7.** O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

**6.8.** A não execução do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**6.9.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

**6.10.** Fica consignado que a fornecedora compromissada através do contrato, que atrasar a execução dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

**7.2.** O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no



contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7.3. Prestação mensal, semanal e diários de serviços gerais de jardinagem, com fornecimento de ferramental, escavação e movimentação de terra. Manutenção e limpeza, compreendendo a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, enleivamento de grama, poda de arbustos e árvores, plantio de flores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, varrição manual das calçadas, pátios e estacionamento, remoção de folhas das árvores e outros detritos, controle de pragas e ervas daninhas, pintura de muros, meio-fio e árvores, colocação de pedrisco. Pequenos reparos manuais na área de prestação de serviços. A limpeza dos banheiros nas praças públicas deverá ocorrer toda segunda-feira e toda sexta-feira e eventos promovidos pelo município, com fornecimento de materiais para limpeza, exceto papel higiênico e papel toalha.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## 9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 548.400,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.



- 10.3.** Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
- 10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
- 10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.



**10.16.** Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Maravilha, 27 de janeiro de 2026

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO  
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Maravilha



**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de jardinagem, manutenção e limpeza do pátio da Prefeitura de Maravilha, em toda a área coberta da Avenida Euclides da Cunha, Praça Cidade das Crianças e área do Ginásio de Esportes Gelson Tadeu Lara, no Batalhão de Polícia Militar e escolas do Município de Maravilha – SC.

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência (ANEXO IV do Edital), nos termos da proposta e demais documentos constantes do “processo”, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nos locais definidos no presente instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

I. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL**

I. O valor global do presente instrumento, considerado um período de vigência de 12 (doze) meses, representa R\$ xxxxxxx.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente, após a apresentação das notas fiscais.

II. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

III. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.

IV. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.

V. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com art. 124 da Lei 14.133/2021.

III. Os preços para acréscimo nos serviços serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

I. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2026, conforme Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante ficará obrigada a:



- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pela Prefeitura Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados.
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
- h) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- i) A fiscalização de que trata a alínea "i" desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 14.133/21 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.

II. É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas o pagamento de quaisquer impostos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

III. Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

VI. Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes



do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

**X.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

**XI.** A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis.

**XII.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

**XIII.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e conforme a periodicidade, locais e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-se as condições adequadas durante toda a vigência contratual.

**XIII.** A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos resultantes dos serviços de jardinagem e manutenção, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização do contrato.

**XIV.** Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível pelas normas do respectivo conselho profissional, providenciando, se for o caso, a apresentação da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), antes do início da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

**11.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**11.2.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I - advertência;

II - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.



**a.a)** O valor correspondente ao atraso de entrega da mercadoria, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data apazada.

**II** – impedimento de licitar e contratar com a Administração;  
**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**11.4.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**11.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** - Constituem motivo para rescisão da Contrato:

- a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma da Lei n. 14.133, de 21 de junho de 1993;
- h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,



desde que prejudique a execução do Contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;

**l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

**o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

**12.2.1.** Considerando tratar-se de bens de entrega imediata, será considerado como instrumento contratual a emissão da Nota de Empenho.

**12.3 -** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138 do mesmo diploma legal.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por termo próprio no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentares pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrentes, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando



desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Local e data.

VINICIUS VENTURA  
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA  
Nome do representante

Testemunhas:

01.

02.